



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**PROJETO DE LEI Nº 2057, DE 2025**

Apresentação: 03/11/2025 09:08:17.717 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 2057/2025  
**PRL n.1**

Dispõe sobre a inclusão da pessoa com deficiência e conscientização para o anticapacitismo como tema de atividades pedagógicas ao longo de todas as etapas da educação básica.

**Autora:** Deputado SOCORRO NERI

**Relatora:** Deputada DAYANY BITTENCOURT

**1 - RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, de autoria da Deputada Socorro Neri, altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, que institui as diretrizes e bases da educação nacional, mais conhecida como LDB, com vistas a promover conteúdos e atividades pedagógicas relacionadas à inclusão das pessoas com deficiência e a conscientização a favor do anticapacitismo.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Saúde onde foi aprovada na forma de um Substitutivo. Por conseguinte, para as Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CPD) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

**2 - VOTO DA RELATORA**

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253658863100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



\* C D 2 5 3 6 5 8 8 6 3 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Com base no inciso XXIII do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a esta Comissão proceder à análise de mérito do Projeto de Lei nº 2.057, de 2025.

A proposta em exame tem por objetivo promover a conscientização social e o combate ao capacitismo por meio da inserção transversal do tema no âmbito educacional, de modo a contribuir para a construção de uma sociedade mais inclusiva, informada e justa. Tal iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, conforme estabelece o artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal.

A proteção e o amparo às pessoas com deficiência constituem dever do Estado e da sociedade, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência — incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 — e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015). Essas normas determinam a promoção de políticas públicas capazes de assegurar o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, em condições de igualdade com as demais.

A educação, enquanto instrumento de transformação social, desempenha papel central nesse processo. É por meio dela que se formam cidadãos conscientes, solidários e respeitosos das diferenças. O conhecimento é o que move o mundo e, ao inserir o tema do anticapacitismo de maneira transversal nas práticas pedagógicas, o Estado contribui diretamente para a construção de uma geração mais instruída, empática e comprometida com a erradicação de preconceitos. A futura geração precisa ser educada não apenas para o domínio técnico e intelectual, mas também para o reconhecimento e a valorização da diversidade humana em todas as suas dimensões.

Importa ressaltar que o Substitutivo adotado pela Comissão de Educação aperfeiçoou de forma significativa o texto original, ao conferir maior precisão conceitual e ampliar o alcance da proposta. As modificações introduzidas aprimoram o projeto, conferindo-lhe clareza normativa e fortalecendo sua aplicabilidade no contexto educacional, motivo pelo qual a iniciativa merece elogio.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Assim, considerando a relevância social da matéria, sua consonância com os princípios constitucionais da igualdade e da inclusão, e o mérito do Substitutivo que aprimorou o texto original, a aprovação do Projeto de Lei nº 2.057, de 2025, precisa ser na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Educação.

Apresentação: 03/11/2025 09:08:17.717 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 2057/2025

PRL n.1

## 2.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.057, de 2025, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Educação.

Salas das Comissões, em 03 de novembro de 2025.

Deputada **DAYANY BITTENCOURT**  
Relatora

